

PARECER Nº 04, DE 2015 CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.835, de 2014,
que “Institui como feriado distrital o dia 20 de
novembro, em comemoração ao dia Nacional da
Consciência Negra.”**

**AUTORA: Deputada CELINA LEÃO
RELATOR: Deputado Prof. ISRAEL BATISTA**

I — RELATÓRIO

Chega à Comissão de Assuntos Sociais, para o exame de mérito, o Projeto de Lei nº 1.835/2014, de iniciativa da ilustre Deputada Celina Leão, por meio do qual se pretende instituir feriado distrital no dia 20 de novembro, em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra.

A autora lembra que, no Distrito Federal, por força da Lei nº 244/1992, já foi instituída a Semana da Consciência Negra, evento inserido no calendário oficial local.

Ressalta ainda a parlamentar o elevado número de ocorrências de injúria racial e racismo na Capital do país. Conclui dizendo: *“Tendo em vista a necessidade de conscientizar a população da importância da raça negra para o Distrito Federal e para o Brasil é que apresentamos esta proposição na busca de que na Semana da Consciência Negra, todos os anos, possa-se levantar*

lv

discussões e buscar soluções para que o racismo seja cada dia mais coibido pela sociedade brasileira.”

O projeto foi arquivado ao final da última legislatura. A autora apresentou o Requerimento nº 271/2015, do qual decorreu a edição da Portaria-GMD nº 72/2015, que garantiu a retomada de tramitação da proposta.

É o relatório.

II — VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 65, I, alíneas *e* e *j*, determina que a Comissão de Assuntos Sociais analise o mérito das proposições relacionadas à *promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade e à política de integração social dos segmentos desfavorecidos*.

O tema tratado no projeto em exame é de importância inegável: a persistência do preconceito racial na sociedade distrital. O racismo é, sem dúvida, um indicador de que as relações sociais estão sofrendo de doença grave e, por vezes, contagiosa, que deve ser combatida com remédios vigorosos, para evitar o alastramento. Não poderíamos estar mais de acordo com essa visão.

A questão que levantamos, contudo, diz respeito ao tipo de remédio escolhido pela autora: a decretação de feriado. Dadas as inúmeras implicações de tal proposta, vemo-nos obrigados a chamar os nobres pares para uma reflexão mais aprofundada.

Ao examinar o mérito de uma proposição, devemos averiguar a existência de pré-requisitos essenciais, a saber: a oportunidade e a conveniência da edição da norma, sob a ótica do interesse público.



É ela essencial para o conjunto dos segmentos sociais a que ela se destina? É ela conveniente para o conjunto dos segmentos sociais que ela atingirá? Sinceramente, cremos que a resposta é **não** para as duas perguntas.

O legislador consciente não pode descuidar do exame da necessidade e da proporcionalidade que devem nortear as intervenções do Estado na vida dos cidadãos.

Quanto à necessidade, devemos perguntar se a medida proposta é absolutamente necessária para o alcance de um objetivo. Do contrário, outras soluções devem ser buscadas, com menor impacto sobre a sociedade. No caso em estudo, a decretação de feriado não é medida essencial na aplicação de políticas públicas voltadas para a eliminação do racismo. Há um expressivo leque de ações que podem ser implementadas pelo Poder Público e pela sociedade, sem que para isso seja preciso lançar mão da medida proposta. Tais ações, veja-se, já contam com grande apoio do Estado, de entidades não-governamentais e do público em geral, à vista da instituição, no âmbito federal, do Dia Nacional da Consciência Negra (Lei nº 10.639/2003), assim como pela instituição, no âmbito distrital, da Semana da Consciência Negra (Lei nº 244/1992).

Quanto ao princípio da proporcionalidade, deve-se atentar cuidadosamente para o equilíbrio da norma, garantindo-se que o custo da medida não venha a ser superior ao benefício esperado. As obrigações impostas não devem superar as vantagens a serem auferidas.

Na forma proposta, acreditamos que os custos superam largamente os benefícios. As implicações da decretação de um feriado local são de tal monta que não se nos afigura como medida razoável para o alcance da finalidade declarada.

A repercussão econômica é uma das questões que devemos forçosamente considerar, com a paralisação total ou parcial das atividades de

fls.

comércio e de prestação de serviços. Além disso, a empresa que decida não interromper suas atividades será apenada com a obrigação de pagamento em dobro a seus empregados, pela jornada extraordinária.

Some-se a isso a interrupção do atendimento ao cidadão em um elevado número de situações não emergenciais: a necessidade de emitir um passaporte, de obter uma licença, de realizar um exame médico, entre tantas outras demandas que lotam diariamente os postos de serviços públicos.

Não é demais lembrar a situação peculiar criada pelo fato de Brasília ser a sede do Governo Federal: sendo o feriado local, os órgãos da Administração Federal não costumam interromper as atividades (como no caso do Dia do Evangélico, feriado local em 30 de novembro). Isso atinge um elevado número de pessoas, entre servidores e empregados públicos, prestadores de serviço, empresas com contratos com o Governo Federal. Essas pessoas usam transporte coletivo que é drasticamente reduzido em dias não úteis; essas pessoas têm filhos em escolas que estarão fechadas, com as dificuldades domésticas que isso acarreta. E por aí segue o rol de transtornos criados para a população, levando-nos a concluir que a norma proposta traz custo bem maior que o benefício que pretende garantir.

Mais uma vez, afirmamos que essas ponderações não têm o intuito de diminuir a importância do tema *racismo*. O que ponderamos é que a decretação de feriado não é conveniente nem oportuna.

Aliás, examinada a justificação da proposição, salta aos olhos o fato de que a autora não apresenta, **em nenhum momento**, razões que associem o feriado com o alcance dos objetivos. Pelo contrário, ela fala de ações que deveriam se desenvolver *ao longo da Semana da Consciência Negra*, como vemos nas seguintes passagens:

“... e com esta proposição objetiva-se incentivar os governantes e a sociedade para que ao longo desta semana sejam promovidas palestras e



eventos educativos, visando principalmente conscientizar a sociedade da importância da raça negra e de sua cultura ...”

*“Tendo em vista a necessidade de conscientizar a população da importância da raça negra para o Distrito Federal e para o Brasil é que apresentamos esta proposição na busca de que **na Semana da Consciência Negra**, todos os anos, possa-se levantar discussões e buscar soluções para que o racismo seja cada dia mais coibido...” (grifamos)*

E, com a coincidência de ser o Dia da Consciência Negra comemorado em novembro, agrava-se ainda mais o quadro que seria criado com a aprovação do projeto: já são feriados nacionais os dias 2 e 15 de novembro; já é feriado local o dia 30 de novembro. A prosperar a proposição, novembro passaria a ter **quatro feriados!** Em termos de serviço público, considerados os pontos facultativos habituais, seria o equivalente a ter um Carnaval e uma Semana Santa no mesmo mês! Não há cidadão nem economia que possa suportar tal ônus.

Chamamos ainda a atenção para um último fato: nos últimos anos, 3 proposições foram apresentadas nesta Casa com finalidade idêntica a esta:

- o Projeto de Lei nº 949/2003, de autoria do Deputado Chico Floresta (retirado pelo autor);
- o Projeto de Lei nº 959/2003, de autoria dos Deputados Chico Floresta e Gim Argello (arquivado em 2007, pelo fim da legislatura, sem ter recebido nenhum parecer);
- o Projeto de Lei nº 2.593/2006, de autoria do Deputado Pedro Passos (considerado inadmissível pela CCJ; o autor não recorreu da decisão).



Resta claro, pois, que essa Casa teve 3 oportunidades claras de debater o assunto, nenhuma delas sobrevivendo o suficiente para chegar ao Plenário.

Assim, ainda que reconhecendo a importância do tema central, no exame de mérito votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.835/2014.

Sala das Comissões,

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Israel Batista', is positioned above the printed name of the relator.

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA
Relator